



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal

1

Quarta-feira • 16 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2645

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal publica:

- **Decreto Nº 015/2022, Datado de 16 de Fevereiro de 2022** - Declara situação de emergência e calamidade pública no Município de Lagedo do Tabocal/BA, em face de Emergência no Território do Estado da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de Dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

DECRETO Nº 015/2022, DATADO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara situação de emergência e calamidade pública no Município de Lagedo do Tabocal/BA, em face de Emergência no Território do Estado da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o avanço da pandemia, o surgimento de novas variantes do coronavírus e o aumento exponencial do número de casos de pessoas infectadas no município.

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública evitam a disseminação do coronavírus e suas variantes

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 21.067 de 20 de janeiro de 2022, do Governo do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência e calamidade pública no Município de Lagedo do Tabocal/BA, Estado da Bahia, em face de Emergência em todo o Território do Estado da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, até o dia 30 de junho de 2022 ou enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, as seguintes medidas:



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos

Art. 3º - Permanecem autorizados os eventos e atividades com a presença de público de até 200 (duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo, deverão contar com controle de acesso, limitando-se a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 4º - Permanece a exigência da comprovação da vacina de imunização contra a COVID-19, para o público geral, seja em duas doses, dose única, seja dose de reforço, mediante apresentação do documento fornecido pelo órgão da saúde no momento da imunização ou do Certificado COVID, através do aplicativo "CONNECT SUS", além do cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, especialmente o distanciamento adequado e o uso de máscaras, obrigatoriamente nos seguintes eventos e atividades:

I – nos eventos e atividades tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, parques de exposições, solenidades de formatura, teatros, cinemas, museus e afins;

II – nos eventos com venda de ingressos

III – nos eventos desportivos coletivos, com ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 200 (duzentas) pessoas;

IV – nas academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

V – em todos os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares, que não sejam ao ar livre, independente da quantidade de pessoas dentro do estabelecimento.

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97, Centro, Lagedo do Tabocal - BA
CNPJ nº: 16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

Art. 5º – O cidadão vacinado contra a Covid-19, que tomou a 2ª dose há pelo menos 7 meses e não recebeu a 3ª dose de reforço será considerado não vacinado.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 00h00.

Art. 7º - A inobservância do dever estabelecido nos termos deste Decreto ensejará para o infrator a devida responsabilização tipificada no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as regras fixadas neste Decreto poderão sofrer sanções administrativas, inclusive cassação de licença e alvará de funcionamento.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento da inobservância obrigatória, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, cassação do alvará de funcionamento, bem como da licença do estabelecimento comercial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até dia 30 de junho de 2022 ou até quando durar a pandemia da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2022.

ANTONIO
MARCOS ARAUJO
DE SENA:
01037249585
Antônio Marcos Araújo de Sena

Assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SENA:01037249585
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR HGL, OU=Presencial, OU=26389728000140, CN=ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SENA:01037249585
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.16 12:06:38-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Prefeito Municipal

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97, Centro, Lagedo do Tabocal - BA
CNPJ nº: 16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E2ODFOBGW9DHDBYVISWROA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.